ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

DA - COORDENADORIA DE LICITACOES E CONTRATOS

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2026

(Processo SEI Nº 26.0.000034076-5)

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina – Alesc – CNPJ nº 83.599.191/0001-87, com sede na Rua Doutor Jorge Luz Fontes, nº 310 – Centro – Florianópolis/SC, CEP 88020-900, por meio de sua Coordenadoria de Licitações e Contratos, torna público que realizará, na forma da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO,** critério de julgamento **MENOR PREÇO** e modo de disputa **ABERTO**, mediante as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

DIA: 04/12/2026

ABERTURA DA SESSÃO: 14:00

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.compras.gov.br

Nº DA UNIDADE COMPRADORA: 929488

Nº DO EDITAL NO PNCP: 20/2026

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

· Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

· Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

· Atos da Mesa nº 149, de 30 de abril de 2020, nº 195, de 16 de junho de 2020, e nº 257, de 28 de maio de 2024;

· Autorização para Processo Licitatório – Despacho SEI Nº 2519819; e

· Processo SEI N° 26.0.000034076-5.

DOS ANEXOS QUE INTEGRAM O EDITAL

Anexo	I	Termo de Referência;
Anexo	II	Relação de Itens (Valores Máximos Admissíveis);
Anexo	III	Modelo de Proposta;
Anexo	IV	Minuta do Contrato

I – DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de armazenamento externo, guarda e conservação de 2.791 rolos de microfilmes originais pertencentes ao acervo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), em instalações dotadas de sala-cofre e condições ambientais, de segurança e de controle adequadas à preservação de documentos arquivísticos, incluindo monitoramento ambiental, controle de acesso, videomonitoramento, prevenção e combate a incêndio, controle de pragas, inspeção e higienização do acervo, rastreabilidade e demais serviços necessários à adequada custódia e preservação dos microfilmes, em conformidade com as especificações constantes neste Edital e em seus Anexos.

1.2. O objeto da licitação compõe-se de um único item, conforme tabela constante do Termo de Referência.

1.3. Em caso de discrepância entre as especificações do objeto descritas no Sistema Compras.gov.br e as constantes deste Edital, prevalecerão as do edital.

II – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. Para viabilizar, no Sistema Compras.gov.br, o cumprimento do art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006, c/c o art. 4º, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, será considerado, como valor máximo aceitável para a contratação do objeto desta licitação, o valor estimado anual, que é de R$ 31.482,48 (trinta e um mil quatrocentos e oitenta e dois reais e quarenta e oito centavos), conforme anexo dos Valores Máximos Admissíveis.

2.1.1. O valor estimado total da contratação, considerando a vigência de 5 (cinco) anos, é de R$ 157.412,40 (cento e cinquenta e sete mil, quatrocentos e doze reais e quarenta centavos).

2.2. As despesas pertinentes ao objeto do presente Edital correrão à conta da Subação 001144 (Manutenção e serviços administrativos gerais), Elemento de Despesa 33.90.39.09 (Armazenagem), do Orçamento da Alesc.

III – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. A presente licitação é destinada, **exclusivamente**, à participação de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, nos termos da Lei Complementar n. 123/2006, alterada pela Lei Complementar n. 147/2014, e da Lei n. 11.488/2007.

3.2. A empresa deverá providenciar o registro de sua condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada em campo próprio do SICAF (porte da empresa) e, ainda, quando do envio eletrônico da proposta, ter optado, se assim desejar, em campo próprio do Sistema Compras.gov.br, pelos benefícios da Lei Complementar n. 123/2006 e da Lei n. 11.488/2007, hipótese em que declarará a observância do disposto no art. 4º, § 2º, da Lei n. 14.133/2021.

3.3. O licitante é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar n. 123, de 2006, no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a administração pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos na referida Lei.

3.4. Poderão participar da presente licitação os interessados que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Sistema Compras.gov.br (www.compras.gov.br).

3.5. E de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas relacionados no subitem anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.6. Os licitantes declararão, em campo próprio do Sistema Compras.gov.br, que estão cientes e de acordo com as condições contidas neste Edital, bem como que cumprem plenamente os requisitos definidos na legislação e neste instrumento convocatório.

3.7. A existência de restrição relativa à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a declaração de que trata o subitem anterior seja firmada por microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, aplicando-se, nessa hipótese, na fase de habilitação, o disposto no subitem 11.16 deste Edital.

3.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou equiparada ou ao direito de preferência sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital, ressalvado o disposto no subitem anterior.

3.9. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar, na fase própria, a inabilitação do licitante.

3.10. Os licitantes responsabilizam-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema Compras.gov.br ou à Alesc a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.11. O Licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços, independentemente do resultado do procedimento licitatório.

3.12. A Alesc não se responsabilizará por eventual desconexão no Sistema Compras.gov.br.

3.13. **Fica vedada a participação**, na presente licitação, de:

a) pessoa física;

b) pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

c) pessoa jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Alesc ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

d) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

e) pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

f) licitante que atue em substituição a outra pessoa jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

g) agente público vinculado à Alesc;

h) consórcio de pessoas jurídicas;

i) empresas que incorrerem em outros impedimentos previstos em Lei.

3.14. O licitante que desistir do certame, deixando de enviar qualquer documentação solicitada,

seja referente à fase de julgamento de proposta ou à fase de habilitação, terá sua proposta desclassificada ou será inabilitado, conforme o caso, e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

3.15. Configura desistência do certame, para os fins do disposto no subitem anterior, a solicitação de exclusão da proposta apresentada ou do lance ofertado.

3.16. A participação neste Pregão importa para o Licitante a aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto aos recursos.

IV – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. O Licitante deverá cadastrar proposta exclusivamente por meio do Sistema Compras.gov.br, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. O Licitante deverá consignar, de forma expressa no Sistema Compras.gov.br, **o valor unitário, em reais (R$) para o item cotado**, com até duas casas decimais, já considerados e inclusos todos os tributos, descontos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do Sistema Compras.gov.br, que:

a) cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT;

b) a proposta apresentada foi elaborada de forma independente e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido por qualquer outro participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

c) está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital;

d) não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art. 1° e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

e) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

f) não ultrapassou o limite de faturamento e cumpre os requisitos estabelecidos do art. 3º da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 e seguintes da referida Lei Complementar;

g) que, conforme disposto no art. 93 da Lei n° 8.213, de 24 de julho de 1991, está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da empresa, atende as regras de acessibilidade previstas na legislação;

h) que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.5. Ao cadastrar a proposta no Sistema Compras.gov.br, a Licitante declara, além do previsto no próprio sistema, que está em conformidade com as exigências estabelecidas pelas Leis Estaduais nº 10.732, de 07/04/1998, e nº 16.003, de 25/04/2013, sendo esta última regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.694, de 23/08/2013.

4.6. Ao cadastrar a proposta no Sistema Compras.gov.br a Licitante também se obriga a respeitar todas as condições previstas na Lei n° 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

4.7. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do Sistema Compras.gov.br, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.8. A falsidade da declaração de que tratam os itens anteriores sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021 e neste Edital.

4.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

4.10. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

4.11. A validade da proposta deverá ser de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da Sessão Eletrônica.

V – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

5.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no Portal de Compras do Governo Federal, no Sistema Compras.gov.br.

5.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do Sistema Compras.gov.br.

5.3. Cabe ao Licitante acompanhar as operações no Sistema Compras.gov.br durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

VI – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. As propostas cadastradas pelos licitantes no Sistema Compras.gov.br que descumprirem as exigências do edital quanto à forma de sua apresentação e/ou apresentarem erros que prejudiquem a oferta de lances e o caráter competitivo do certame também serão desclassificadas, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro.

6.2. Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

VII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do Sistema Compras.gov.br, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.

7.2. O Licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no Sistema Compras.gov.br, respeitado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances que deverá ser de **R$ 0,01 (um centavo)** que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

7.3. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo Sistema Compras.gov.br quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

7.4. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.5. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a etapa será encerrada automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances.

7.6. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo

lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.7. Após o reinício previsto no subitem 7.6, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.8. Encerrada a etapa de que trata o subitem 7.7, o sistema ordenará e divulgará os lances.

7.9. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o Sistema Compras.gov.br poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.10. Caso a desconexão do Pregoeiro persista por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa automaticamente e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes no sítio www.compras.gov.br.

7.11. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.12. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será a reabertura para disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.

7.13. Persistindo o empate mencionado no item anterior os critérios serão aqueles estabelecidos na legislação vigente.

VIII – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E ÀS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

8.1. A obtenção de benefícios previstos dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar n. 123/2006 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o licitante apresentar declaração de observância desse limite.

IX – DA NEGOCIAÇÃO

9.1. O Pregoeiro deverá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observados o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

9.2. A negociação será realizada por meio do Sistema Compras.gov.br e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

X – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

10.1. O julgamento da proposta de preços dar- se-á pelo critério de **MENOR PREÇO POR ITEM (ÚNICO)**, observadas as especificações técnicas e os parâmetros definidos no Edital.

10.2. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor máximo estipulado para o **ITEM** e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto, conforme disposições contidas no presente Edital.

10.3. A proposta de preços original devidamente atualizada com o último lance ofertado após a negociação e assinada pelo representante da empresa, conforme ANEXO III (Modelo de Proposta), bem como outros documentos complementares eventualmente necessários, deverão ser encaminhados via Sistema Compras.gov.br, em até 2 (duas) horas, contadas da solicitação do Pregoeiro.

10.4. Se a proposta não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de

classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor pelo Pregoeiro.

10.5. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Alesc ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas externas, para orientar sua decisão.

10.6. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.

10.7. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

10.8. As propostas não poderão apresentar preços unitários superiores aos constantes na planilha de valores máximos admissíveis da Alesc ou com preços manifestamente inexequíveis.

10.9. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste pregão.

10.10. Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Pregoeiro, sujeitando-se às sanções previstas neste instrumento convocatório.

10.11. Não serão motivo de desclassificação simples omissões que sejam irrelevantes para o entendimento da Proposta de Preços, que não venham causar prejuízo para a Alesc ou firam os direitos dos demais licitantes.

10.12. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão Eletrônico constarão de ata divulgada no Sistema Compras.gov.br, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

XI – DA HABILITAÇÃO

11.1. Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados no prazo estipulado pelo Pregoeiro, exclusivamente por meio do Sistema Compras.gov.br.

11.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a sua participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa;

e) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União;

f) Cadastro de Fornecedores da Secretaria de Estado da Administração do Estado de Santa Catarina (http://www.portaldecompras.sc.gov.br).

11.3. A consulta aos cadastros acima mencionados será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

11.4. A habilitação será verificada por meio de consulta on-line ao SICAF e análise da documentação especificada neste Edital.

11.4.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados pelo licitante vencedor por meio do sistema, quando solicitado pelo Pregoeiro, até a conclusão da fase de habilitação.

11.4.1.1. Os documentos de que trata o subitem 11.4.1 deverão ser encaminhados via Sistema Compras.gov.br, em até 2 (duas) horas, contadas da solicitação do Pregoeiro.

11.5. Em relação à **habilitação econômico-financeira**, será exigida certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

11.6. Em relação à **qualificação técnica**, serão exigidos:

a) Comprovação de disponibilidade de profissional responsável técnico com curso superior em Arquivologia, devidamente habilitado para o exercício profissional, para acompanhamento e responsabilidade pelas atividades técnicas relacionadas à conservação, inspeção, higienização, armazenamento e preservação dos microfilmes.

a.1) A comprovação da disponibilidade do responsável técnico poderá ser realizada mediante contrato social, estatuto, carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços ou outro documento juridicamente idôneo que demonstre o vínculo ou a disponibilidade do profissional para a execução do objeto.

a.2) Deverá ser apresentada documentação comprobatória da formação superior em Arquivologia do profissional.

b) Um ou mais atestados de capacidade técnico-operacional, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços compatíveis, em características e complexidade, com o objeto da contratação, envolvendo armazenamento, custódia, conservação e/ou preservação de microfilmes ou mídias similares, consideradas estas aquelas que apresentem características físicas e requisitos de conservação, acondicionamento, manuseio e armazenamento compatíveis com os microfilmes objeto da contratação.

b.1) Os atestados deverão comprovar experiência anterior na execução de serviços de armazenamento, custódia, conservação e/ou preservação em quantitativo mínimo equivalente a 800 (oitocentos) rolos, admitido o somatório de atestados.

b.2) Para fins de comprovação do quantitativo mínimo, serão aceitos atestados relativos a microfilmes ou mídias similares, desde que demonstrada sua compatibilidade quanto às características físicas do suporte e às condições especiais necessárias à sua conservação e armazenamento.

b.3) Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo exigido, a apresentação e o somatório de diferentes atestados.

b.4) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

b.5) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

11.7. Em relação à **habilitação jurídica**, serão exigidos, conforme o caso:

a) registro comercial, no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.8. Em relação à **habilitação fiscal, social e trabalhista**, serão verificados:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) prova de regularidade perante a Fazenda Federal;

c) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual;

d) caso o Licitante seja de outro Estado da Federação, deverá apresentar, também, a prova de regularidade para com a Fazenda do Estado de Santa Catarina, nos termos dos Decretos estaduais nºs 3.650/93 e 3.884/93;

e) prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

f) prova de regularidade com o FGTS;

g) prova de regularidade com a Justiça do Trabalho.

11.9. Os licitantes que não atenderem às exigências de habilitação com as informações constantes no SICAF deverão encaminhar, via Sistema Compras.gov.br, no prazo fixado pelo Pregoeiro, documentos que supram tais exigências, na forma do art. 70 da Lei n. 14.133/2021.

11.10. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

11.11. As declarações exigidas neste Edital poderão ser supridas mediante manifestação expressa do licitante no chat do Sistema Compras.gov.br.

11.12. Havendo a necessidade de envio de documentos para a confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, ou, ainda, de envio de documentos não juntados, mas que comprovem que na data da abertura da sessão pública o licitante atendia às condições de aceitabilidade da proposta e de habilitação, o licitante será convocado a encaminhá-los, via Sistema Compras.gov.br, no prazo fixado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação ou de inabilitação, prazo durante o qual a sessão não será suspensa.

11.13. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação precisa de dados capazes de qualificar inequivocamente o licitante.

11.14. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

11.15. Tratando-se de sociedade cooperativa, para fins de habilitação, serão exigidos, ainda:

a) a relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto no inciso XI do art. 4°, inciso I do art. 21 e §§ 2º a 6º do art. 42 da Lei n. 5.764, de 1971;

b) a declaração de regularidade de situação do contribuinte individual (DRSCI) de cada um dos cooperados relacionados;

c) a comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

d) o registro previsto no art. 107 da Lei n. 5.764, de 1971;

e) a comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

f) comprovação do envio do Balanço Geral e o Relatório do exercício social ao órgão de controle, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971; e

g) os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

g.1. ata de fundação;

g.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

g.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia que os

aprovou;

g.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

g.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

g.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

11.16. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.17. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

11.18. O licitante que não atender às exigências de habilitação previstas neste Edital será **INABILITADO** no certame, devendo o Pregoeiro retornar à fase de julgamento e examinar a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao exigido.

11.19. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, o licitante será declarado o vencedor.

11.20. Para o documento no qual não conste prazo de validade será considerado o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da sua emissão, salvo para aqueles que, por sua própria natureza, não apresentem prazo de validade, como é o caso dos atestados de capacidade técnica.

XII – DOS RECURSOS

12.1. Caberá recurso em face de julgamento das propostas, ato de habilitação ou inabilitação de licitante, anulação ou revogação da licitação.

12.2. Após a fase de julgamento o Sistema Compras.gov.br abrirá prazo de 10 (dez) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, em campo próprio do Sistema Compras.gov.br, manifestar sua intenção de recurso.

12.3. Em seguida, após a fase de habilitação, o Sistema Compras.gov.br abrirá prazo de 10 (dez) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

12.4. O prazo para apresentação das razões recursais será de 3 (três) dias úteis e será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

12.5. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

12.6. O Pregoeiro terá o prazo de 3 (três) dias úteis para apreciar o recurso, reconsiderand o a sua decisão ou, nesse mesmo período, encaminhá-lo ao Diretor-Geral da Alesc, devidamente informado, para apreciação e decisão, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

12.6.1. A apreciação dos recursos se dará em fase única.

12.6.2. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos que não puderem ser aproveitados.

12.7. A falta de manifestação do licitante no prazo estabelecido autoriza a Administração a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

XIII – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto deste pregão será adjudicado **POR ITEM (ÚNICO)** ao licitante vencedor.

13.2. A homologação deste Pregão compete ao Diretor-Geral da Alesc, em atenção aos termos contidos no Ato da Mesa nº 195, de 16 de junho de 2020.

XIV – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

14.1. Depois de homologado o resultado deste Pregão, o adjudicatário será convocado para se cadastrar no Sistema SEI e, em seguida, assinar o contrato, e terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para concluir o cadastro e efetuar a assinatura, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e na Lei n° 14.133/2021.

14.2. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Alesc.

14.3. O licitante deverá manter atualizado o seu endereço de e-mail junto à Alesc e confirmar o recebimento das mensagens provenientes dela, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

14.4. Os representantes legais deverão realizar seu cadastro para obter seu login e senha para assinatura eletrônica do contrato, por meio do Sistema SEI, no seguinte endereço eletrônico: https://sei.alesc.sc.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0 .

14.5. O pedido de credenciamento de usuário externo ao SEI é ato pessoal e intransferível e, portanto, não serão aceitos cadastros de e-mails setoriais, somente e-mails pessoais.

14.6. Dúvidas referentes ao cadastro no Sistema SEI deverão ser solucionadas no e-mail sei@alesc.sc.gov.br e/ou pelo telefone (48) 3221-2511.

14.7. Os encargos das partes e as normas relativas a recebimento, liquidação, pagamento, garantia contratual, alteração e extinção contratual constam da minuta do contrato anexa a este Edital.

14.8. Por ocasião da assinatura do contrato, será verificado no SICAF e em outros meios se o adjudicatário mantém as condições de habilitação.

XV – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. As sanções administrativas às quais o licitante estará sujeito estão previstas no Termo de Referência e na minuta do contrato, encartados neste Edital.

XVI – DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

16.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico pregoeiro@alesc.sc.gov.br.

16.2. O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico, pela Coordenadoria de Licitações e Contratos ou pela Equipe de Planejamento, decidirá sobre a impugnação do certame.

16.3. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

16.4. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico pregoeiro@alesc.sc.gov.br.

16.5. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no Sistema Compras.gov.br em até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

XVII – DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo.

17.2. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhe validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

17.3. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.

17.4. Poderá ser solicitada tradução para a língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, de documentos emitidos em língua estrangeira, que também deverão ser devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

17.5. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

17.6. Este pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da Alesc.

17.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, será excluído o dia do início e incluído o do vencimento, e serão considerados os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

17.8. Só se iniciam e vencem os prazos referidos nesta licitação em dia de expediente na Alesc, portanto serão prorrogados até o próximo dia útil os prazos que vencerem durante dias sem expediente.

17.9. Qualquer comunicação pertinente a este processo licitatório a ser realizada entre a Alesc e terceiros deve ocorrer por escrito, preferencialmente por e-mail, sendo que os prazos indicados nas comunicações se iniciam em 2 (dois) dias úteis a contar da data de envio do e-mail, salvo se houver confirmação de leitura ou de recebimento anterior, hipótese em que os prazos se iniciam com a respectiva confirmação.

17.10. Em caso de dúvidas relacionadas ao Sistema Compras.gov.br, o licitante deverá entrar em contato com o suporte do sistema, através do telefone **0800-978-9001**, ou do site **portaldeservicos.gestao.gov.br** (suporte realizado de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h).

XVIII – DO FORO

18.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca da Capital, no Município de Florianópolis, do Estado de Santa Catarina, com a renúncia expressa de qualquer outro.

Florianópolis, documento datado e assinado eletronicamente.

Leonardo Lorenzetti

Diretor-Geral

Carlos Alberto Leal

Coordenador de Licitações e Contratos

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Processo: SEI n° 26.0.000034076-5

Área Requisitante: Coordenadoria de Documentação

Fundamento Legal: Lei n° 14.133/2021 e Ato da Mesa n° 257/2024.

2. OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de armazenamento externo, guarda e conservação de 2.791 rolos de microfilmes originais pertencentes ao acervo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), em instalações dotadas de sala-cofre e condições ambientais, de segurança e de controle adequadas à preservação de documentos arquivísticos, incluindo monitoramento ambiental, controle de acesso, videomonitoramento, prevenção e combate a incêndio, controle de pragas, inspeção e higienização do acervo, rastreabilidade e demais serviços necessários à adequada custódia e preservação dos microfilmes, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	CATMAT/CATSER (aproximado)
01	Prestação de serviços de armazenamento externo de rolos de microfilmes, em sala-cofre destinada à preservação de documentos arquivísticos, com controle permanente de temperatura (inferior a 21°C) e umidade relativa do ar (entre 20% e 50%), monitoramento ambiental contínuo, controle de acesso, videomonitoramento, sistemas de prevenção e combate a incêndio, inspeção periódica, higienização, controle de pragas, rastreabilidade das movimentações, transporte especializado quando necessário, apresentação de relatório técnico trimestral subscrito por arquivista legalmente habilitado e observância das recomendações do CONARQ e das normas ISO 18911, ABNT NBR 11515:2007 e ABNT NBR 15247:2004, ou das que vierem a substituí-las.	Rolo/Carretel	2.791	14087

2.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº. 10.818, de 2021.

2.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, com características e especificações usuais de mercado.

2.4. A presente contratação se dará em lote único, pois a divisão em itens trará prejuízo para o conjunto da contratação e ocasionará perda de economia de escala.

3. VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos, contados de 24 de janeiro de 2027, prorrogável por até 10 anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que se destina à guarda, ao armazenamento e à conservação do acervo de 2.791 (dois mil setecentos e noventa e um) rolos de microfilmes originais pertencentes à Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, cuja necessidade é permanente e cuja interrupção poderia comprometer a adequada custódia, segurança e preservação do acervo documental, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando a necessidade de assegurar a continuidade da guarda especializada dos microfilmes, a manutenção das condições ambientais e de segurança exigidas para sua preservação, a continuidade operacional da prestação dos serviços e a possível economicidade decorrente de contratação plurianual.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de armazenamento externo dos 2.791 rolos de microfilmes originais pertencentes ao acervo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), em instalações especialmente projetadas para a preservação de documentos arquivísticos, dotadas de sala-cofre, controle permanente de temperatura e umidade, sistema de prevenção e combate a incêndio, monitoramento eletrônico, controle biométrico de acesso, proteção contra pragas e demais requisitos técnicos e de segurança previstos.

A contratação compreende, ainda, a realização de inspeções periódicas, higienização, monitoramento das condições de conservação, transporte especializado quando necessário e adoção de plano de emergência para proteção e salvamento do acervo, garantindo a continuidade da guarda externa dos microfilmes originais, sua integridade física, autenticidade e preservação de longo prazo, em conformidade com o § 3º do art. 5º do Decreto nº 1.799/1996.

A exigência de que a unidade de armazenamento esteja situada a uma distância máxima de 25 km (vinte e cinco quilômetros) da sede da ALESC, considerando o deslocamento efetivo por vias de acesso (malha viária existente), decorre de razões eminentemente técnicas e operacionais. Considerando que a matriz original dos microfilmes demanda cuidados rigorosos no transporte para evitar choque térmico e avarias mecânicas, o limite de 25 km de deslocamento terrestre minimiza significativamente o tempo de trânsito e a exposição do acervo a intempéries e vibrações excessivas. Além disso, essa proximidade logística possibilita maior eficiência na fiscalização contratual, na realização de vistorias técnicas presenciais, no atendimento ágil a chamados e na adoção de providências em situações emergenciais (como o acionamento imediato de planos de salvamento), reduzindo o tempo de resposta e os riscos associados ao transporte do acervo. Trata-se de um requisito diretamente relacionado à adequada execução do objeto, à mitigação de riscos logísticos e à preservação do patrimônio documental, não constituindo restrição desarrazoada à competitividade, mas sim uma condição técnica proporcional às necessidades da Administração.

5. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Esta Assembleia Legislativa mantém o Contrato n° 001/2022 referente à prestação do serviço de armazenamento de 2.791 rolos de microfilmes, o qual vencerá em 24/01/2027, devendo ser providenciada nova contratação, em tempo hábil, de forma a selecionar a empresa vencedora do certame antes do vencimento do referido Contrato em vigor.

Faz-se necessário providenciar nova contratação visando à guarda dos rolos originais de microfilmes pelos seguintes motivos.

Primeiramente, os microfilmes precisam ser armazenados em espaço físico adequado às normas e aos padrões definidos na legislação arquivística; com configuração de sala-cofre; liberação de acesso, apenas, por meio de identificação biométrica; e ambiente climatizado com umidade controlada, pois a oscilação de temperatura e de umidade compromete a nitidez das informações dos tipos documentais armazenados nos filmes. O espaço físico apropriado e específico para esse fim deve ter, também, paredes resistentes a altas temperaturas e porta corta-fogo, para garantir a integridade dos microfilmes e protegê-los de quaisquer fatores externos, entre outras especificidades, além de responsáveis da área de arquivologia com capacidade técnica para assegurar a manutenção dos microfilmes e executar os procedimentos que se fizerem necessários visando preservá-los de acordo com os padrões legais e as boas práticas arquivísticas.

Em segundo lugar, por segurança, os originais dos microfilmes devem ser armazenados em local diferente de suas cópias, conforme prescreve o § 3° do art. 5º do Decreto nº 1.799/1996, que regulamenta a Lei n° 5.433, de 8 de maio de 1968, que regula a microfilmagem de documentos oficiais.

Nesse sentido, as cópias dos microfilmes estão armazenadas nas dependências deste Poder Legislativo, sendo que a presente contratação servirá para a continuidade do armazenamento externo e adequado dos microfilmes originais.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Subcontratação

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Participação de consórcios

A participação de empresas em consórcios é recomendável quando o objeto da contratação possui porte elevado, alta complexidade ou exige múltiplas especialidades de seu executor, de forma que a competitividade da licitação poderia ser afetada pela escassez de empresas aptas, individualmente, a atender aos requisitos do edital. No entanto, considerando que a presente contratação não apresenta essas características, não será permitida a participação de consórcios de empresas nesta licitação.

Participação de cooperativas

As sociedades cooperativas poderão participar deste certame desde que satisfaçam os requisitos estipulados pelo art. 16 da Lei nº 14.133/2021**.**

Especificações técnicas

Quantidade e tipo do acervo: guarda de 2.791 rolos de microfilmes originais de 16 mm, acondicionados em carretéis de dimensões variadas.

Instalações especializadas: armazenamento em instalações próprias e adequadas à guarda de microfilmes, com sala-cofre.

Proteção contra incêndio: central de detecção de incêndio, detectores de fumaça, portas corta-fogo com trancamento automático e equipamentos de proteção contra incêndio.

Proteção construtiva: paredes, teto e piso construídos com materiais que proporcionem proteção contra umidade e calor externo.

Controle ambiental: manutenção da temperatura inferior a 21 °C e da umidade relativa do ar entre 20% e 50%, com oscilação diária máxima de ±2 °C para a temperatura e de ±5% para a umidade relativa, mediante monitoramento contínuo, 24 horas por dia, com registro eletrônico das medições e manutenção do histórico pelo período mínimo de 12 meses.

Acondicionamento: armazenamento dos rolos em posição vertical, em condições que não comprometam sua integridade física.

Materiais de acondicionamento: utilização de materiais inertes, aprovados no Teste de Atividade Fotográfica (PAT – ISO 18916), vedado o uso de papelão comum ou plásticos contendo PVC.

Localização: unidade de armazenamento situada a, no máximo, 25 km da sede da ALESC , considerando o deslocamento efetivo pelas vias terrestres.

Proteção contra água: área de armazenamento situada acima do nível térreo e protegida contra água e possíveis inundações.

Controle de acesso: acesso exclusivo à sala-cofre por pessoal autorizado da contratada, mediante identificação biométrica, vedado o acesso de terceiros não autorizados, com registro eletrônico das entradas e saídas e manutenção do histórico pelo período mínimo de 12 meses

Videomonitoramento: sistema ininterrupto, 24 horas por dia e 7 dias por semana, abrangendo o interior da sala-cofre, seus acessos e as áreas de circulação que conduzam ao ambiente de guarda dos microfilmes, com gravação contínua, armazenamento das gravações pelo período mínimo de 60 dias e disponibilização das imagens à ALESC sempre que solicitadas.

Segregação do acervo: os microfilmes da ALESC deverão permanecer armazenados em armário, arquivo ou compartimento exclusivo destinado à guarda do acervo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, vedado o armazenamento conjunto, no mesmo compartimento físico, com mídias ou documentos de outros clientes.

Inspeção e conservação: realização de inspeções regulares nos microfilmes, visando identificar precocemente sinais de deterioração e adotar as medidas necessárias à preservação integral do conteúdo informacional, incluindo a aplicação de tiras de teste de acidez em amostragens do acervo para monitoramento da degradação do acetato.

Controle de pragas e vetores: monitoramento e controle da presença de pragas e vetores, com manutenção de histórico das ocorrências e das medidas adotadas pelo período mínimo de seis meses.

Higienização: limpeza, remoção de poeira e demais procedimentos necessários à conservação dos microfilmes, conforme as normas técnicas arquivísticas.

Quarentena e triagem: disponibilização de antessala ou área específica para quarentena e triagem dos microfilmes provenientes da ALESC ou que retornem de transporte, para inspeção antes do ingresso ou reingresso no ambiente principal de guarda, evitando contaminação cruzada do acervo.

Transporte: quando houver necessidade de movimentação dos microfilmes, utilização de veículos climatizados e de maletas apropriadas, impermeáveis, isotérmicas e equipadas com sistema antichoque, com lacres de segurança numerados e rastreáveis

Aclimatação: sempre que houver diferencial térmico, os microfilmes transportados deverão permanecer acondicionados em maletas fechadas, na antessala da sala-cofre, pelo período mínimo de 24 a 48 horas, antes de serem expostos às condições ambientais da sala de guarda, de modo a prevenir condensação e choque térmico.

Rastreabilidade: toda movimentação dos microfilmes deverá ser registrada, contendo, no mínimo, data, horário, identificação dos microfilmes movimentados, origem, destino, responsável pela movimentação e motivo da remoção.

Transporte inicial: transporte inicial de todo o acervo atualmente armazenado até as instalações da contratada, por conta e risco da contratada, sem qualquer ônus adicional para a

ALESC, abrangendo a retirada dos microfilmes em qualquer local situado na Região Metropolitana de Florianópolis onde o acervo estiver armazenado na data de início da execução contratual. O transporte deverá observar todos os requisitos técnicos de acondicionamento, segurança, rastreabilidade e preservação previstos neste instrumento e nas normas aplicáveis, **obedecendo obrigatoriamente ao rito disposto nos anexos deste Termo de Referência**.

Transição e transferência de custódia: realização da transferência do acervo mediante planejamento prévio, vistoria das instalações de destino, conferência e triagem na origem, acondicionamento em maletas apropriadas e lacradas, conferência dos lacres no destino, formalização da transferência de custódia e aclimatação dos microfilmes antes de seu ingresso na sala-cofre.

Qualificação profissional: corpo técnico qualificado, com formação superior em Arquivologia, em compatibilidade com a natureza dos serviços contratados e aptidão para assegurar a adequada execução das atividades de armazenamento, conservação, inspeção, higienização e preservação dos microfilmes.

Relatório técnico: apresentação, no mínimo trimestralmente, de relatório técnico circunstanciado, subscrito por arquivista legalmente habilitado, e entregue à contratante, contendo a consolidação dos registros de temperatura e umidade, das inspeções realizadas, das ocorrências verificadas, das medidas preventivas ou corretivas adotadas, dos registros de movimentação do acervo, das manutenções realizadas nos sistemas de climatização, controle ambiental, segurança e prevenção contra incêndio que possam impactar a preservação do acervo, bem como registro fotográfico atualizado das instalações destinadas ao armazenamento dos microfilmes.

Plano de contingência: manutenção de plano de contingência para falhas dos sistemas de climatização e controle ambiental, contemplando procedimentos destinados à rápida recomposição das condições de temperatura e umidade e à proteção do acervo até o restabelecimento das condições normais de funcionamento.

Alimentação elétrica de emergência: disponibilização de sistema de alimentação elétrica de emergência capaz de manter em funcionamento os sistemas essenciais de climatização, controle ambiental, videomonitoramento, controle de acesso e detecção de incêndio durante interrupções no fornecimento de energia elétrica.

Plano de emergência: manutenção de plano destinado à prevenção contra riscos e ao salvamento dos microfilmes em situações de calamidade, incluindo fogo, água, insetos, roubo e vandalismo, contemplando medidas de identificação e mitigação de riscos e vulnerabilidades, manutenção predial, controle de pragas, prevenção e combate a incêndio, suprimento elétrico de emergência, limpeza periódica e procedimentos específicos para salvamento do acervo.

Seguro: a contratada deverá apresentar e manter, durante toda a vigência do contrato, uma Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil e Riscos Diversos que cubra especificamente o acervo da Assembleia Legislativa contra sinistros (incêndio, roubo, danos por água e acidentes no transporte).

Vistorias: realização de diligência prévia pelo fiscal do contrato da ALESC, para verificar as condições de armazenamento e guarda oferecidas pela licitante vencedora, bem como possibilidade de realização de vistorias ou visitas técnicas durante toda a vigência contratual, para verificar o cumprimento das condições de armazenamento, conservação, segurança e preservação dos microfilmes e consultar os respectivos registros de monitoramento, manutenção e inspeção. **O resultado da vistoria deve constar de relatório assinado pelo fiscal do contrato.** Em caso de desconformidade constatada previamente ao início da execução contratual, será facultado à ALESC conceder prazo para regularização, seguido de nova vistoria.

Normas técnicas: observância das recomendações do CONARQ, da ISO 18911 e das normas ABNT NBR 11515:2007 e ABNT NBR 15247:2004, ou das normas que vierem a

substituí-las.

Desmobilização: ao término da vigência contratual, a contratada deverá colaborar integralmente para a devolução ou transferência do acervo, observando os procedimentos de acondicionamento, transporte, segurança, rastreabilidade e preservação necessários à retirada dos microfilmes pela ALESC ou por nova contratada.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (FORMA, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA)

Início da execução do objeto: 24/01/2027, data prevista para o início da vigência da nova contratação.

Cronograma de realização dos serviços:

Etapa	Período
Vistoria das instalações	Antes da movimentação do acervo
Planejamento e agendamento da transferência	Antecedência mínima de 15 dias
Transferência e transporte	24/01/2027
Recebimento e conferência	24/01/2027
Armazenamento e conservação	A partir do recebimento, durante toda a vigência contratual
Monitoramento ambiental e segurança	Contínuo, 24 horas por dia
Relatório técnico	Trimestral

Local de entrega do objeto ou execução dos serviços

Os serviços serão executados nas instalações da Contratada, situadas a, no máximo, 25 km da sede da ALESC, considerando o deslocamento efetivo pela malha viária terrestre.

A transferência inicial do acervo deverá ser previamente agendada com antecedência mínima de 15 dias.

A Contratada será responsável por todas as despesas referentes à mão de obra, transporte, frete, acondicionamento, equipamentos, seguros e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre a ALESC e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. A Alesc poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. O gestor e fiscais do contrato serão designados mediante Portaria do Diretor-Geral da Assembleia Legislativa, no Diário da Alesc e deverão se ater aos ditames do Ato de Mesa nº. 317, de 19 de novembro de 2020, que dispõe sobre a gestão e fiscalização dos contratos administrativos no âmbito da Alesc.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

9.3. Notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela contratada.

9.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

9.6. Efetuar o pagamento à contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato e neste Termo de Referência.

9.7. Aplicar à contratada as sanções previstas na lei e no Contrato.

9.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.9. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 1 (um) mês, admitida a prorrogação motivada por igual período.

9.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

10.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

10.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

10.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

10.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

10.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

10.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

10.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10.20. Assegurar a adequada guarda, custódia, conservação, segurança e integridade física dos 2.791 (dois mil setecentos e noventa e um) rolos de microfilmes enquanto estiverem sob sua

responsabilidade.

10.21. Manter as condições ambientais previstas neste Termo de Referência, especialmente temperatura inferior a 21 °C e umidade relativa entre 20% e 50%, com monitoramento contínuo e manutenção dos respectivos registros.

10.22. Restringir o acesso ao acervo a pessoas autorizadas, mantendo controle e registro de acesso às instalações.

10.23. Assegurar a rastreabilidade de toda movimentação do acervo, com registro do material, data, horário, origem, destino, responsável e motivo da movimentação.

10.24. Realizar inspeções e higienização periódicas dos microfilmes, adotando as medidas necessárias à sua adequada conservação.

10.25. Comunicar imediatamente ao gestor ou fiscal do contrato qualquer ocorrência que possa comprometer a integridade, segurança ou conservação do acervo, especialmente incêndio, inundação, falha de climatização, acesso não autorizado, furto, roubo, extravio ou dano.

10.26. Manter e executar plano de contingência e plano de emergência para proteção do acervo em situações que possam comprometer sua integridade.

10.27. Manter em funcionamento os sistemas de climatização, controle ambiental, segurança, videomonitoramento, prevenção contra incêndio e alimentação elétrica de emergência necessários à adequada conservação e segurança do acervo.

10.28. Apresentar, trimestralmente, relatório técnico circunstanciado, subscrito por arquivista legalmente habilitado, contendo os registros e ocorrências relacionados à conservação, segurança e movimentação do acervo.

10.29. Manter válida, durante toda a vigência contratual, a apólice de seguro exigida neste Termo de Referência, abrangendo os riscos previstos para o acervo.

10.30. Permitir à ALESC, durante toda a vigência contratual, a realização de vistorias e visitas técnicas a qualquer tempo, por meio do fiscal, gestor ou servidores designados, às instalações destinadas à guarda do acervo, bem como o acesso aos registros relacionados à execução contratual.

10.31. Permitir à ALESC a realização de vistorias e visitas técnicas às instalações destinadas à guarda do acervo, bem como o acesso aos registros relacionados à execução contratual.

10.32. Realizar o transporte dos microfilmes, quando necessário, observando as condições de acondicionamento, proteção, segurança, climatização e rastreabilidade previstas neste Termo de Referência, responsabilizando-se pela integridade do acervo durante o transporte.

10.33. Manter, durante toda a vigência contratual, as instalações destinadas ao armazenamento e à guarda dos microfilmes situadas a, no máximo, 25 km (vinte e cinco quilômetros) da sede da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina – ALESC, considerando-se, para fins de aferição da distância, o deslocamento efetivo pelas vias terrestres existentes, não sendo admitida a utilização de distância em linha reta como critério de medição.

10.34. Permitir à ALESC, durante toda a vigência contratual, mediante solicitação do fiscal ou gestor do contrato, a retirada, total ou parcial, temporária ou definitiva, dos microfilmes.

10.35. Ao término ou extinção do contrato, promover a devolução ou transferência do acervo à ALESC ou a terceiro por ela indicado, observando os procedimentos de conferência, acondicionamento, transporte, segurança e rastreabilidade necessários à preservação de sua integridade.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1. O pagamento se dará por meio de crédito bancário em conta corrente identificada pela contratada, mediante apresentação do documento fiscal, após a realização dos serviços

devidamente atestados pelo fiscal do contrato e com aceite do Fiscal e do Gestor do contrato, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de aceite do documento fiscal;

11.2. No caso do não pagamento do documento fiscal até o 30º (trigésimo) dia da data de aceite, por culpa exclusiva do Contratante, será efetuada a atualização monetária do 31º (trigésimo primeiro) dia até a data da efetiva quitação, atualizando-se o valor com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o art. 117 da Constituição Estadual;

11.3. O credor que não possuir conta corrente na instituição financeira contratada pela Alesc (Banco do Brasil) poderá receber o pagamento em outras instituições financeiras, por meio de crédito em conta corrente do favorecido, ficando, contudo, responsável pelo pagamento das tarifas bancárias derivadas da operação (nos termos do art. 9º, § 4º, do Decreto nº 1.073, de 23 de fevereiro de 2017);

11.4. Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista estiverem com a validade expirada, o pagamento não ficará retido, devendo, entretanto, a contratada apresentar, no prazo de máximo de até 30 (trinta) dias, novos documentos dentro do prazo de validade, sob pena de ser-lhe aplicada sanção, após defesa, por inadimplemento parcial do contrato.

11.5. Caso haja aplicação de multa/glosa, a contratada deverá emitir novo documento fiscal com o desconto correspondente ao valor da multa/glosa. Caso não seja emitido novo documento fiscal, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Alesc em favor da contratada, sendo a base de cálculo para retenção de IR o valor total do documento fiscal, conforme IN RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012. Caso o valor da multa/glosa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

11.6. Caberá à contratada emitir e apresentar os documentos fiscais correspondentes aos serviços objeto deste Termo de Referência, no início de cada mês subsequente àquele no qual os serviços foram realizados, expressos em moeda corrente, com a discriminação dos serviços efetuados, inclusive com período de referência da prestação dos serviços, que serão devidamente atestados por servidor designado pela Alesc.

11.7. O código de atividade (CNAE) deverá ser compatível com o objeto do contrato.

11.8. O número do contrato e os dados bancários deverão constar do documento fiscal.

11.9. Só serão autorizados, para efeito de pagamento, os documentos fiscais referentes a serviços autorizados, identificados e efetivamente realizados, até o período correspondente.

11.10. No pagamento deverão ser efetuadas as retenções e recolhimentos fiscais determinados pela legislação tributária.

11.11. Sendo identificada cobrança indevida ou outras irregularidades/divergências, os fatos serão informados à contratada, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida.

11.12. Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento do documento fiscal, os fatos serão informados à contratada para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

11.13. O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante ateste dos documentos fiscais, correspondendo tão somente aos serviços efetivamente utilizados. Não serão pagos serviços não executados/autorizados.

11.14. A contratada deverá emitir a nota fiscal em observância às regras de retenção de tributos dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, bem como apresentar documentação comprobatória em caso de isenção ou imunidade.

11.15. **ACORDOS DE NÍVEL DE SERVIÇO E GLOSAS**

11.15.1. A execução dos serviços será submetida aos Acordos de Nível de Serviço (SLA) estabelecidos neste Termo de Referência, destinados a assegurar o cumprimento dos parâmetros mínimos de qualidade, disponibilidade, segurança e conservação exigidos para a guarda dos microfilmes.

11.15.2. O descumprimento dos parâmetros estabelecidos nos Acordos de Nível de Serviço poderá ensejar glosa proporcional na fatura mensal, observados os critérios, percentuais, tolerâncias e procedimentos estabelecidos nesta cláusula.

11.15.3. As glosas previstas nesta cláusula possuem natureza compensatória, decorrente da inexecução parcial ou da prestação do serviço em desconformidade com os níveis de serviço contratualmente estabelecidos, e serão aplicadas mediante desconto no valor da fatura mensal correspondente ao período em que verificada a ocorrência, sem prejuízo da eventual aplicação das sanções administrativas cabíveis, quando caracterizada infração contratual.

11.15.4. Acúmulo de Glosas: As glosas são cumulativas. No entanto, caso o somatório das glosas atinja 30% (trinta por cento) do valor da fatura em um mesmo mês, a fiscalização deverá notificar a autoridade superior para avaliar a rescisão unilateral do contrato por inexecução parcial grave.

11.15.5. Direito ao Contraditório: A contratada será notificada previamente sobre a intenção de aplicação da glosa, tendo prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar justificativa técnica antes que o desconto seja efetivado na nota fiscal.

11.15.6. Comprovação: A apuração das falhas será feita com base nos relatórios do sistema de monitoramento eletrônico, do data logger de temperatura/umidade, e das vistorias in loco realizadas pelo fiscal do contrato ou equipe designada.

11.15.7. Serão observados os seguintes Acordos de Nível de Serviço e respectivos critérios de glosa:

Indicador / Serviço	Parâmetro Exigido (Meta)	Tempo de Tolerância	Penalidade (Glosa Mensal)
1. Climatização (Temperatura e Umidade)	Manter Temperatura < 21°C e Umidade Relativa entre 20% e 50% ininterruptamente (24/7).	Máximo de 2 (duas) horas consecutivas fora dos parâmetros (tempo para acionamento de plano de contingência/gerador).	Desconto de 5% sobre o valor da fatura mensal por ocorrência diária registrada no data logger.
2. Videomonitoramento e Segurança	Disponibilidade de 100% das câmeras da sala-cofre e acessos, com gravação contínua.	Máximo de 4 (quatro) horas para restabelecimento em caso de falha técnica do equipamento.	Desconto de 2% sobre a fatura mensal por dia ou fração de dia com câmera inoperante.
3. Controle de Acesso	Acesso exclusivo à sala-cofre por biometria de pessoal autorizado da contratada. Proibido acesso de terceiros não cadastrados.	Zero. Nenhuma tolerância para falha no controle de acesso ao acervo.	Desconto de 15% sobre a fatura mensal por evento, além de instauração de processo administrativo de responsabilização.
4. Relatório Técnico Trimestral	Entrega de relatório técnico assinado por Arquivista, com dados climáticos, registros de acesso e status de conservação.	Até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao término do trimestre.	Desconto de 1% sobre a fatura mensal por dia útil de atraso na entrega do relatório.

5. Controle de Pragas e Limpeza	Ambiente de guarda limpo e livre de qualquer infestação (insetos, roedores, fungos).	Zero. A detecção exige higienização corretiva imediata do ambiente.	Desconto de 10% sobre a fatura mensal, sem prejuízo de a contratada arcar com o custo de desinfecção técnica.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade Pregão, sob a forma eletrônica, com critério de julgamento pelo menor preço.

Habilitação Jurídica e Fiscal, Social e Trabalhista

12.2. A habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista será aquela padronizada no Edital de licitação.

12.3. Habilitação Econômico-Financeira

12.4. Certidão negativa da falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

Qualificação técnico-operacional

A licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnico-operacional, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços compatíveis, em características e complexidade, com o objeto da contratação, envolvendo armazenamento, custódia, conservação e/ou preservação de microfilmes ou mídias similares, consideradas estas aquelas que apresentem características físicas e requisitos de conservação, acondicionamento, manuseio e armazenamento compatíveis com os microfilmes objeto da contratação.

Os atestados deverão comprovar experiência anterior na execução de serviços de armazenamento, custódia, conservação e/ou preservação em **quantitativo mínimo equivalente a 800 (oitocentos) rolos**, admitido o somatório de atestados.

Para fins de comprovação do quantitativo mínimo, serão aceitos atestados relativos a microfilmes ou mídias similares, desde que demonstrada sua compatibilidade quanto às características físicas do suporte e às condições especiais necessárias à sua conservação e armazenamento.

Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo exigido, a apresentação e o somatório de diferentes atestados.

Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

A exigência de habilitação técnica está fundamentada no artigo 67 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a Administração a requerer atestados de capacidade técnico-operacional como prova de aptidão para execução de objeto de complexidade equivalente ou superior.

Qualificação técnico-profissional

A licitante deverá comprovar a disponibilidade de responsável técnico com curso superior em

Arquivologia, devidamente habilitado para o exercício profissional, para acompanhamento e responsabilidade pelas atividades técnicas relacionadas à conservação, inspeção, higienização, armazenamento e preservação dos microfilmes.

A comprovação da disponibilidade do responsável técnico poderá ser realizada mediante contrato social, estatuto, carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços ou outro documento juridicamente idôneo que demonstre o vínculo ou a disponibilidade do profissional para a execução do objeto.

Deverá ser apresentada documentação comprobatória da formação superior em Arquivologia do profissional.

13. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a licitante que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas à licitante que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do subitem anterior sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do subitem anterior acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

d) Multa, conforme tabela a seguir:

Tipo	Correspondência	Evento

Moratória	1% (um por cento) ao dia, até o limite de 30 (trinta) dias, do valor total do contrato ou documento equivalente.	Atraso injustificado na entrega dos produtos ou na execução dos serviços.
Compensatória	5% (cinco por cento) do valor total do contrato ou documento equivalente.	Infração descrita na alínea “a” do subitem anterior.
Compensatória	10% (dez por cento) do valor total do contrato ou documento equivalente.	Infração descrita na alínea “b” do subitem anterior.
Compensatória	20% (vinte por cento) do valor total do contrato ou documento equivalente.	Infração descrita na alínea “c” do subitem anterior.
Compensatória	10% (dez por cento) do valor da proposta.	Infrações descritas nas alíneas “d”, “e” e “f” do subitem anterior.
Compensatória	5% (cinco por cento) do valor do contrato ou documento equivalente.	Infração descrita na alínea “g” do subitem anterior.
Compensatória	20% (vinte por cento) do valor total do contrato ou do valor estimado da contratação, quando for o caso.	Infrações descritas nos itens “h” a “l” do subitem anterior.

13.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

13.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante.

13.5. Para os efeitos de aplicação das sanções acima descritas, considera-se como valor total do contrato o valor anual da contratação.

13.6. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

13.7. A multa pode ser descontada da garantia, dos pagamentos devidos à Contratada em razão do contrato em que houve a aplicação da multa ou de eventual outro contrato havido entre a Alesc e a Contratada.

13.8. Além das disposições previstas na Lei nº 14.133/2021, o processo de aplicação de sanções contratuais seguirá o disposto no Ato da Mesa nº 257/2024.

14. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Em face da segregação de funções vigente na Alesc, os valores referenciais serão estabelecidos pela Coordenadoria de Recursos Materiais.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A indicação da dotação orçamentária será feita pela Coordenadoria de Execução Orçamentária e será informada no corpo do Edital.

16. QUADRO-RESUMO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Modalidade	Pregão Eletrônico
Sistema de Registro de Preços	Não
Em caso de SRP, necessita termo de contrato?	Não se aplica
Critério de julgamento	Menor preço
Parcelamento	Não, sugere-se licitação em lote único, sob pena de perda de economia de escala e prejuízo à contratação
Empresas em consórcio	Vedado
Cooperativas	Permitida a participação, desde que atendidos aos requisitos legais
Garantia	Não se aplica
Habilitação Técnica	Sim
Habilitação econômico-financeira	Sim
Vistoria técnica para participação	Não
Amostra/Prova de Conceito	Não
Contrato continuado	Sim
Índice de Reajuste	IPCA

Florianópolis, datado e assinado digitalmente.

Equipe de Planejamento	
Maria Ivonete Lessa	Membro do Setor Técnico/Solicitante
Eduardo Luiz Venturin	Membro da Comissão de Planejamento

ANEXO A – Rito de transição e transferência de custódia

1. Diretrizes do Rito de Transição

Este rito estabelece os procedimentos formais, padronizados e auditáveis para a transferência de guarda dos 2.791 rolos de microfilmes originais pertencentes à ALESC, garantindo a integridade física, a cadeia de custódia e a preservação da validade legal do acervo documental durante o deslocamento entre a contratada atual e a nova contratada.

Fase 1: Planejamento e Agendamento

A transição deverá ser agendada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias. A equipe de fiscalização da ALESC emitirá um cronograma detalhado de retirada e entrega, alinhado com as partes envolvidas. Será exigida da nova contratada a apresentação prévia da apólice de seguro vigente cobrindo o transporte do acervo.

Fase 2: Vistoria Prévia das Instalações (Destino)

Antes de qualquer movimentação, os servidores designados pela ALESC realizarão diligência in loco nas instalações da nova contratada para atestar o pleno funcionamento da sala-cofre, dos sistemas de climatização (T < 21°C e UR 20-50%), prevenção de incêndio e videomonitoramento, emitindo Termo de Liberação de Recebimento.

Fase 3: Conferência e Triagem (Origem)

No local da atual custódia, o acervo será submetido a uma conferência física item a item (ou por lote lacrado, a depender da rastreabilidade prévia). Será preenchido o Checklist de Vistoria e Condição do Acervo (Anexo B), registrando o estado das embalagens e eventuais odores característicos de degradação (Síndrome do Vinagre).

Fase 4: Acondicionamento e Lacração

Os rolos de microfilmes deverão ser acondicionados em maletas de transporte impermeáveis, isotérmicas e equipadas com sistema anti-choque. Cada maleta receberá um lacre de segurança numerado (lacre de cabo de aço ou plástico inviolável). O número do lacre constará obrigatoriamente no Termo de Transferência.

Fase 5: Recebimento e Deslacração (Destino)

Nas dependências da nova contratada, os lacres das maletas serão conferidos e rompidos na presença do representante da empresa e de servidores da ALESC. Será lavrado o Termo de Transferência de Custódia (Anexo C).

Fase 6: Aclimatação

Os microfilmes recém-chegados NÃO devem ser imediatamente expostos às condições da nova sala-cofre se houver diferencial térmico.

As maletas deverão permanecer fechadas no ambiente de antessala da sala-cofre por um período mínimo de 24 a 48 horas, permitindo a aclimatação térmica gradual e prevenindo a condensação de umidade na emulsão fotográfica.

ANEXO B – Checklist de Vistoria e Condição do Acervo (Amostragem/Lote)

Este formulário deve ser preenchido durante a Fase 3 (Triagem na Origem) e Fase 5 (Recebimento no Destino) do rito de transição do Anexo A. Caso haja inviabilidade de análise rolo a rolo, a vistoria deverá ocorrer por amostragem representativa (mínimo de 10% de cada lote).

Lote/Maleta Avaliada: _____ Data: ____/____/20__

Avaliador Responsável: _____

Item	Critério de Avaliação Técnica	Conforme	Não Conforme	N/A
1	Os invólucros/caixas apresentam-se íntegros, sem rasgos ou deformações físicas graves?	()	()	()
2	Ausência de manchas de umidade ou oxidação nos carretéis ou acondicionamentos?	()	()	()
3	Ausência de sujidades (poeira, partículas) ou vestígios de pragas (insetos, roedores) nas caixas?	()	()	()
4	Ausência de sinais visíveis de fungos (manchas brancas ou esverdeadas) nas bordas dos filmes?	()	()	()
5	Ausência de odor de ácido acético (Síndrome do Vinagre) perceptível ao abrir o compartimento?	()	()	()
6	Os rolos encontram-se firmes em seus eixos, sem afrouxamento excessivo das espirais?	()	()	()
7	As etiquetas de identificação estão legíveis, fixadas e correspondem ao inventário fornecido?	()	()	()
8	As maletas de transporte estão em condições adequadas de higienização e isolamento térmico?	()	()	()

Ocorrências e Registros Adicionais

Descreva aqui eventuais não-conformidades encontradas, apontando o número do rolo ou caixa afetada. Ex.: "Odor forte detectado na caixa 12"; "Rolo 405 com carretel trincado".

Fiscal do Contrato / ALESC

Responsável Técnico / Arquivista
Empresa Receptora

ANEXO C – Termo de Transferência de Custódia Física de Acervo

Pelo presente instrumento, formaliza-se a transferência de guarda física e responsabilidade sobre o acervo microfilmográfico da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), objeto do Processo SEI nº 26.0.000034076-5, conforme os dados descritos abaixo.

Data da Transferência: ____/____/20__

Horário de Início: ___:___ Horário de Término: ___:___

Servidor Responsável (Fiscal da ALESC): _____

Empresa Cedente (Origem): _____

Representante da Cedente: _____

Empresa Receptora (Destino): _____

Representante da Receptora: _____

Descrição do Acervo Movimentado

Lote / Maleta Nº	Qtd. de Rolos	Nº Lacre (Saída)	Nº Lacre (Chegada)	Observações

Declaro, para os devidos fins de direito, que o acervo descrito acima foi conferido, transportado em condições adequadas e recebido nas instalações da Empresa Receptora, a qual assume a partir desta data e hora a responsabilidade integral pela guarda, conservação e segurança dos microfilmes originais, em conformidade com as exigências contratuais vigentes.

Fiscal do Contrato / ALESC

Representante Legal
Empresa Receptora

ANEXO II

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2026

RELAÇÃO DE ITENS (VALORES MÁXIMOS ADMISSÍVEIS)

Item	Descrição	Unid.	CATSER	Quantitativo estimado anual	Valor unitário (R$)	Valor estimado anual (R$)
1	Prestação de serviços de armazenamento externo de rolos de microfilmes, em sala-cofre destinada à preservação de documentos arquivísticos, com controle permanente de temperatura (inferior a 21°C) e umidade relativa do ar (entre 20% e 50%), monitoramento ambiental contínuo, controle de acesso, videomonitoramento, sistemas de prevenção e combate a incêndio, inspeção periódica, higienização, controle de pragas, rastreabilidade das movimentações, transporte especializado quando necessário, apresentação de relatório técnico trimestral subscrito por arquivista legalmente habilitado e	Rolo/Carretel	14087	33.492 (2.791 rolos x 12 meses)	0,94	31.482,48

	observância das recomendações do CONARQ e das normas ISO 18911, ABNT NBR 11515:2007 e ABNT NBR 15247:2004, ou das que vierem a substituí-las.					

ANEXO III

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2026

MODELO DE PROPOSTA

NOME DA EMPRESA: _____

ENDEREÇO: _____ CIDADE: _____ CEP: _____-___ ESTADO: ___

FONE DA EMPRESA: _____ FONE DO REPRESENTANTE: _____

CNPJ Nº: _____

BANCO: _____ AGÊNCIA: _____ CONTA CORRENTE: _____

E-MAIL: _____ RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO: _____

A presente proposta tem como objeto a contratação dos serviços abaixo discriminados, em conformidade com as especificações, quantidades e demais condições definidas no edital e seus anexos.

Item	Descrição	Unid.	Quantitativo estimado anual	Valor unitário	Valor estimado anual
1	Prestação de serviços de armazenamento externo de rolos de microfilmes, em sala-cofre destinada à preservação de documentos arquivísticos, com controle permanente de temperatura (inferior a 21°C) e umidade relativa do ar (entre 20% e 50%), monitoramento ambiental contínuo, controle de acesso, videomonitoramento, sistemas de prevenção e combate a incêndio, inspeção periódica, higienização, controle de pragas, rastreabilidade das movimentações, transporte especializado quando necessário, apresentação de relatório técnico trimestral subscrito por arquivista legalmente habilitado e observância das recomendações do CONARQ e das normas ISO 18911, ABNT NBR 11515:2007 e ABNT NBR 15247:2004, ou das que vierem a substituí-las.	Rolo/Carretel	33.492 (2.791 rolos x 12 meses)		

I. A presente proposta tem validade de 60 (sessenta) dias;

II. Declaro que cumpro e acato todos os dispositivos estabelecidos no edital e seus anexos.

III. Declaro que a presente proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na presente data.

Florianópolis/SC, ____ de _____ de 2026.

Representante legal

(Assinatura e carimbo da empresa)

ANEXO IV

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2026

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N° XXX/2026

Contrato para prestação de serviços continuados de armazenamento externo, guarda e conservação de 2.791 rolos de microfilmes originais pertencentes ao acervo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), em instalações dotadas de sala-cofre e condições ambientais, de segurança e de controle adequadas à preservação de documentos arquivísticos, incluindo monitoramento ambiental, controle de acesso, videomonitoramento, prevenção e combate a incêndio, controle de pragas, inspeção e higienização do acervo, rastreabilidade e demais serviços necessários à adequada custódia e preservação dos microfilmes, que entre si firmam a Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina e a empresa XXXXXXX, mediante cláusulas e condições a seguir:

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o n° 83.599.191/0001-87, com sede na Rua Doutor Jorge Luz Fontes n° 310, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88020-900, telefone (48) 3221-2500, e-mail diretorialegislativa@alesc.sc.gov.br, representada neste ato pelo Senhor Leonardo Lorenzetti, Diretor-Geral, e pelo Senhor Evandro Carlos dos Santos, Diretor Legislativo.

CONTRATADA: Xxxxxx Xxxxx, inscrita no CNPJ sob XXXXXXX, com sede na XxxxxxxXxxx, telefone (XX) XXXX-XXXX, e-mail xxxxxxx, representada neste ato por

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

· Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

· Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

· Atos da Mesa nº 149, de 30 de abril de 2020, nº 195, de 16 de junho de 2020, e nº 257, de 28 de maio de 2024;

· Pregão Eletrônico nº 037/2026; e

· Processo SEI n° 26.0.000034076-5.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços continuados de armazenamento externo, guarda e conservação de 2.791 rolos de microfilmes originais pertencentes ao acervo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), em instalações dotadas de sala-cofre e condições ambientais, de segurança e de controle adequadas à preservação de documentos arquivísticos, incluindo monitoramento ambiental, controle de acesso, videomonitoramento, prevenção e combate a incêndio, controle de pragas, inspeção e higienização do acervo, rastreabilidade e demais serviços necessários à adequada

custódia e preservação dos microfilmes, nos termos da tabela abaixo, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR ESTIMADO ANUAL
1	Prestação de serviços de armazenamento externo de rolos de microfilmes, em sala-cofre destinada à preservação de documentos arquivísticos, com controle permanente de temperatura (inferior a 21°C) e umidade relativa do ar (entre 20% e 50%), monitoramento ambiental contínuo, controle de acesso, videomonitoramento, sistemas de prevenção e combate a incêndio, inspeção periódica, higienização, controle de pragas, rastreabilidade das movimentações, transporte especializado quando necessário, apresentação de relatório técnico trimestral subscrito por arquivista legalmente habilitado e observância das recomendações do CONARQ e das normas ISO 18911, ABNT NBR 11515:2007 e ABNT NBR 15247:2004, ou das que vierem a substituí-las.	Rolo/Carretel	33.492 (2.791 rolos x 12 meses)		

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta da contratada;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos contados de 24 de janeiro de 2027, prorrogável na forma do artigo 107 da Lei n° 14.133, de 2021, respeitada a vigência máxima decenal.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a contratada.

2.3. A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando a contratada tiver sido penalizada nas

sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. Início da execução do objeto: 24/01/2027.

3.2. Cronograma de realização dos serviços:

Etapa	Período
Vistoria das instalações	Antes da movimentação do acervo
Planejamento e agendamento da transferência	Antecedência mínima de 15 dias
Transferência e transporte	24/01/2027
Recebimento e conferência	24/01/2027
Armazenamento e conservação	A partir do recebimento, durante toda a vigência contratual
Monitoramento ambiental e segurança	Contínuo, 24 horas por dia
Relatório técnico	Trimestral

3.3. Local de entrega do objeto ou execução dos serviços

3.3.1. Os serviços serão executados nas instalações da Contratada, situadas a, no máximo, 25 km da sede da ALESC, considerando o deslocamento efetivo pela malha viária terrestre.

3.4. A transferência inicial do acervo deverá ser previamente agendada com antecedência mínima de 15 dias.

3.5. A Contratada será responsável por todas as despesas referentes à mão de obra, transporte, frete, acondicionamento, equipamentos, seguros e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

4.3. As comunicações entre a ALESC e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.4. A Alesc poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.5. O gestor e fiscais do contrato serão designados mediante Portaria do Diretor-Geral da Assembleia Legislativa, no Diário da Alesc e deverão se ater aos ditames do Ato de Mesa nº. 317, de 19 de novembro de 2020, que dispõe sobre a gestão e fiscalização dos contratos administrativos no âmbito da Alesc.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1. O valor estimado mensal da contratação é de R$ (.....), perfazendo o valor estimado anual de R$ (....), resultando no valor estimado total de R$ (....), considerando os 5 (cinco) anos de vigência contratual.

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento se dará por meio de crédito bancário em conta corrente identificada pela contratada, mediante apresentação do documento fiscal, após a realização dos serviços devidamente atestados pelo fiscal do contrato e com aceite do Fiscal e do Gestor do contrato, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de aceite do documento fiscal;

7.2. No caso do não pagamento do documento fiscal até o 30º (trigésimo) dia da data de aceite, por culpa exclusiva do Contratante, será efetuada a atualização monetária do 31º (trigésimo primeiro) dia até a data da efetiva quitação, atualizando-se o valor com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o art. 117 da Constituição Estadual;

7.3. O credor que não possuir conta corrente na instituição financeira contratada pela Alesc (Banco do Brasil) poderá receber o pagamento em outras instituições financeiras, por meio de crédito em conta corrente do favorecido, ficando, contudo, responsável pelo pagamento das tarifas bancárias derivadas da operação (nos termos do art. 9º, § 4º, do Decreto nº 1.073, de 23 de fevereiro de 2017);

7.4. Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista estiverem com a validade expirada, o pagamento não ficará retido, devendo, entretanto, a contratada apresentar, no prazo de máximo de até 30 (trinta) dias, novos documentos dentro do prazo de validade, sob pena de ser-lhe aplicada sanção, após defesa, por inadimplemento parcial do contrato.

7.5. Caso haja aplicação de multa/glosa, a contratada deverá emitir novo documento fiscal com o desconto correspondente ao valor da multa/glosa. Caso não seja emitido novo documento fiscal, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Alesc em favor da contratada, sendo a base de cálculo para retenção de IR o valor total do documento fiscal, conforme IN RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012. Caso o valor da multa/glosa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

7.6. Caberá à contratada emitir e apresentar os documentos fiscais correspondentes aos serviços objeto deste Contrato, no início de cada mês subsequente àquele no qual os serviços foram realizados, expressos em moeda corrente, com a discriminação dos serviços efetuados, inclusive com período de referência da prestação dos serviços, que serão devidamente atestados por servidor designado pela Alesc.

7.6.1. O código de atividade (CNAE) deverá ser compatível com o objeto do contrato.

7.6.2. O número do contrato e os dados bancários deverão constar do documento fiscal.

7.7. Só serão autorizados, para efeito de pagamento, os documentos fiscais referentes a serviços autorizados, identificados e efetivamente realizados, até o período correspondente.

7.8. No pagamento deverão ser efetuadas as retenções e recolhimentos fiscais determinados pela legislação tributária.

7.9. Sendo identificada cobrança indevida ou outras irregularidades/divergências, os fatos serão informados à contratada, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida.

7.10. Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento do documento fiscal, os fatos serão informados à contratada para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

7.11. O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante ateste dos documentos fiscais, correspondendo tão somente aos serviços efetivamente utilizados. Não serão pagos serviços não executados/autorizados.

7.12.A contratada deverá emitir a nota fiscal em observância às regras de retenção de tributos dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, bem como apresentar documentação comprobatória em caso de isenção ou imunidade.

7.13. **ACORDOS DE NÍVEL DE SERVIÇO E GLOSAS**

7.13.1. A execução dos serviços será submetida aos Acordos de Nível de Serviço (SLA) estabelecidos neste Contrato, destinados a assegurar o cumprimento dos parâmetros mínimos de qualidade, disponibilidade, segurança e conservação exigidos para a guarda dos microfilmes.

7.13.2. O descumprimento dos parâmetros estabelecidos nos Acordos de Nível de Serviço poderá ensejar glosa proporcional na fatura mensal, observados os critérios, percentuais, tolerâncias e procedimentos estabelecidos nesta cláusula.

7.13.3. As glosas previstas nesta cláusula possuem natureza compensatória, decorrente da inexecução parcial ou da prestação do serviço em desconformidade com os níveis de serviço contratualmente estabelecidos, e serão aplicadas mediante desconto no valor da fatura mensal correspondente ao período em que verificada a ocorrência, sem prejuízo da eventual aplicação das sanções administrativas cabíveis, quando caracterizada infração contratual.

7.13.4. Acúmulo de Glosas: As glosas são cumulativas. No entanto, caso o somatório das glosas atinja 30% (trinta por cento) do valor da fatura em um mesmo mês, a fiscalização deverá notificar a autoridade superior para avaliar a rescisão unilateral do contrato por inexecução parcial grave.

7.13.5. Direito ao Contraditório: A contratada será notificada previamente sobre a intenção de aplicação da glosa, tendo prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar justificativa técnica antes que o desconto seja efetivado na nota fiscal.

7.13.6. Comprovação: A apuração das falhas será feita com base nos relatórios do sistema de monitoramento eletrônico, do data logger de temperatura/umidade, e das vistorias in loco realizadas pelo fiscal do contrato ou equipe designada.

7.13.7. Serão observados os seguintes Acordos de Nível de Serviço e respectivos critérios de glosa:

Indicador / Serviço		Parâmetro Exigido (Meta)	Tempo de Tolerância	Penalidade (Glosa Mensal)
1. Climatização (Temperatura e Umidade)		Manter Temperatura < 21°C e Umidade Relativa entre 20% e 50% ininterruptamente (24/7).	Máximo de 2 (duas) horas consecutivas fora dos parâmetros (tempo para acionamento de plano de contingência/gerador).	Desconto de 5% sobre o valor da fatura mensal por ocorrência diária registrada no data logger.

2. Videomonitoramento e Segurança		Disponibilidade de 100% das câmeras da sala-cofre e acessos, com gravação contínua.	Máximo de 4 (quatro) horas para restabelecimento em caso de falha técnica do equipamento.	Desconto de 2% sobre a fatura mensal por dia ou fração de dia com câmera inoperante.
3. Controle de Acesso		Acesso exclusivo à sala-cofre por biometria de pessoal autorizado da contratada. Proibido acesso de terceiros não cadastrados.	Zero. Nenhuma tolerância para falha no controle de acesso ao acervo.	Desconto de 15% sobre a fatura mensal por evento, além de instauração de processo administrativo de responsabilização.
4. Relatório Técnico Trimestral		Entrega de relatório técnico assinado por Arquivista, com dados climáticos, registros de acesso e status de conservação.	Até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao término do trimestre.	Desconto de 1% sobre a fatura mensal por dia útil de atraso na entrega do relatório.
5. Controle de Pragas e Limpeza		Ambiente de guarda limpo e livre de qualquer infestação (insetos, roedores, fungos).	Zero. A detecção exige higienização corretiva imediata do ambiente.	Desconto de 10% sobre a fatura mensal, sem prejuízo de a contratada arcar com o custo de desinfecção técnica.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. Após o interregno de um ano, por meio de pedido da contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

8.2. O índice a ser aplicado será referente a 12 (doze) meses, contados a partir do dia 16/10/2026, data da consolidação do orçamento estimado.

8.3. O reajuste será concedido após transcorrer 12 (doze) meses da vigência do contrato.

8.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

8.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.7. O reajuste será realizado por apostilamento ou por termo aditivo.

8.8. Sob pena de preclusão, o direito ao reajuste deverá ser pleiteado pela Contratada antes:

8.8.1. da data de cada aniversário do contrato;

8.8.2. do encerramento do contrato.

8.9. Não haverá reajuste de preços caso a vigência do contrato seja igual ou inferior a 12 (doze) meses e não tenha sido prorrogada, ou se ao tempo do término da contratação decorrerem 12 (doze) meses ou menos dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato;

9.3. Notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.4. Nomear o fiscal e gestor do contrato por meio de Portaria a ser publicada no Diário da Assembleia.

9.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela contratada.

9.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

9.7. Efetuar o pagamento à contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato e no Termo de Referência.

9.8. Aplicar à contratada as sanções previstas na lei e no Contrato.

9.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.10. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 1 (um) mês, admitida a prorrogação motivada por igual período.

9.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DEZ – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

10.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a

descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

10.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

10.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

10.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

10.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

10.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

10.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

10.20. Assegurar a adequada guarda, custódia, conservação, segurança e integridade física dos 2.791 (dois mil setecentos e noventa e um) rolos de microfilmes enquanto estiverem sob sua responsabilidade.

10.21. Manter as condições ambientais previstas no Termo de Referência, especialmente temperatura inferior a 21 °C e umidade relativa entre 20% e 50%, com monitoramento contínuo

e manutenção dos respectivos registros.

10.22. Restringir o acesso ao acervo a pessoas autorizadas, mantendo controle e registro de acesso às instalações.

10.23. Assegurar a rastreabilidade de toda movimentação do acervo, com registro do material, data, horário, origem, destino, responsável e motivo da movimentação.

10.24. Realizar inspeções e higienização periódicas dos microfilmes, adotando as medidas necessárias à sua adequada conservação.

10.25. Comunicar imediatamente ao gestor ou fiscal do contrato qualquer ocorrência que possa comprometer a integridade, segurança ou conservação do acervo, especialmente incêndio, inundação, falha de climatização, acesso não autorizado, furto, roubo, extravio ou dano.

10.26. Manter e executar plano de contingência e plano de emergência para proteção do acervo em situações que possam comprometer sua integridade.

10.27. Manter em funcionamento os sistemas de climatização, controle ambiental, segurança, videomonitoramento, prevenção contra incêndio e alimentação elétrica de emergência necessários à adequada conservação e segurança do acervo.

10.28. Apresentar, trimestralmente, relatório técnico circunstanciado, subscrito por arquivista legalmente habilitado, contendo os registros e ocorrências relacionados à conservação, segurança e movimentação do acervo.

10.29. Manter válida, durante toda a vigência contratual, a apólice de seguro exigida no Termo de Referência, abrangendo os riscos previstos para o acervo.

10.30. Permitir à ALESC, durante toda a vigência contratual, a realização de vistorias e visitas técnicas a qualquer tempo, por meio do fiscal, gestor ou servidores designados, às instalações destinadas à guarda do acervo, bem como o acesso aos registros relacionados à execução contratual.

10.31. Permitir à ALESC a realização de vistorias e visitas técnicas às instalações destinadas à guarda do acervo, bem como o acesso aos registros relacionados à execução contratual.

10.32. Realizar o transporte dos microfilmes, quando necessário, observando as condições de acondicionamento, proteção, segurança, climatização e rastreabilidade previstas no Termo de Referência, responsabilizando-se pela integridade do acervo durante o transporte.

10.33. Manter, durante toda a vigência contratual, as instalações destinadas ao armazenamento e à guarda dos microfilmes situadas a, no máximo, 25 km (vinte e cinco quilômetros) da sede da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina – ALESC, considerando-se, para fins de aferição da distância, o deslocamento efetivo pelas vias terrestres existentes, não sendo admitida a utilização de distância em linha reta como critério de medição.

10.34. Permitir à ALESC, durante toda a vigência contratual, mediante solicitação do fiscal ou gestor do contrato, a retirada, total ou parcial, temporária ou definitiva, dos microfilmes.

10.35. Ao término ou extinção do contrato, promover a devolução ou transferência do acervo à ALESC ou a terceiro por ela indicado, observando os procedimentos de conferência, acondicionamento, transporte, segurança e rastreabilidade necessários à preservação de sua integridade.

10.36. Verificar o recebimento de comunicações no endereço de e-mail indicado neste contrato a cada 24 (vinte e quatro) horas e informar ao contratante caso haja alteração de e-mail ou defeito técnico que impossibilite sua verificação, declarando estar ciente de que os prazos indicados nas comunicações se iniciam em 2 (dois) dias úteis a contar da data de envio do e-mail, salvo se houver confirmação de leitura ou de recebimento anterior, hipótese em que os prazos se iniciam com a respectiva confirmação.

CLÁUSULA ONZE – DAS OBRIGAÇOES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela contratada.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever da contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. A contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. A contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DOZE – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado;

e) apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, e “d” do subitem anterior, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem anterior, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

d) Multa, conforme tabela a seguir:

Tipo	Correspondência	Evento
Moratória	1% (um por cento) ao dia, até o limite de 30 (trinta) dias, do valor total do contrato ou documento equivalente.	Atraso injustificado na entrega dos produtos ou na execução dos serviços.
Compensatória	5% (cinco por cento) do valor total do contrato ou documento equivalente.	Infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1.
Compensatória	10% (dez por cento) do valor total do contrato ou documento equivalente.	Infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1.
Compensatória	20% (vinte por cento) do valor total do contrato ou documento equivalente.	Infração descrita na alínea “c” do subitem 12.1.
Compensatória	5% (cinco por cento) do valor do contrato ou documento equivalente.	Infração descrita na alínea “d” do subitem 12.1.
Compensatória	20% (vinte por cento) do valor total do contrato ou do valor estimado da contratação, quando for o caso.	Infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1.

12.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante.

12.5. Para os efeitos de aplicação das sanções acima descritas, considera-se como valor total do contrato o valor anual da contratação.

12.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.7. A multa pode ser descontada dos pagamentos devidos à Contratada em razão do contrato em que houve a aplicação da multa ou de eventual outro contrato havido entre a Alesc e a Contratada.

12.8. Além das disposições previstas na Lei nº 14.133/2021, o processo de aplicação de sanções contratuais seguirá o disposto no Ato da Mesa nº 257/2024.

CLÁUSULA TREZE – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

CLÁUSULA QUATORZE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas pertinentes ao objeto do presente Contrato correrão à conta da Subação 001144 (Manutenção e serviços administrativos gerais) e elemento de despesa 33.90.39.09 (Armazenagem) do Orçamento da Alesc.

CLÁUSULA QUINZE – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.406, de 2002 – Código Civil Brasileiro –, na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria Jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA LEI ANTICORRUPÇÃO

17.1. As partes comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial, nas Leis nº 8.429/1992 e nº 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis.

17.2. A contratada declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; e se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

17.3. A contratada, no desempenho das atividades objeto deste contrato, compromete-se perante a contratante a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

17.4. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da contratada, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar a instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos da legislação vigente, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis e o ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

17.5. A contratada declara que tem ciência de que a violação de qualquer das obrigações previstas neste contrato, além de outras, é causa para extinção unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

17.6. A contratada compromete-se em notificar à Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina qualquer irregularidade de que tiver conhecimento acerca da execução do presente contrato.

CLÁUSULA DEZOITO – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DEZENOVE – DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital/SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Florianópolis, documento datado e assinado eletronicamente.

CONTRATANTE

Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc)

Leonardo Lorenzetti

Diretor-Geral

Evandro Carlos dos Santos
Diretor Legislativo

CONTRATADA

[Representante Legal]

Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO LEAL**, **Coordenador de Licitações e Contratos**, em 11/11/2026, às 16:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO LORENZETTI**, **Diretor-Geral**, em 11/11/2026, às 17:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.alesc.sc.gov.br/verifica-assinatura informando o código verificador **2542473** e o código CRC **A83DE603**.